

Parágrafo Único - Adicionalmente, para as despesas que serão suportadas à conta de Receita na Fonte 11 - Operação de Crédito referente ao contrato do PRÓ-CIDADES II, a prestação de contas deverá obedecer às disposições contidas no Contrato nº 20/00002-2 celebrado entre o Banco do Brasil e o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Fica a Subsecretaria de Infraestrutura e Tecnologia da SE-EDUC responsável pelo acompanhamento da execução do objeto mencionado no inciso I, art. 1º, bem como pela verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2014

WILSON RISOLIA RODRIGUES
Secretário de Estado de Educação

ÍCARO MORENO JÚNIOR

Diretor- Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro/EMOP

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/EMOP Nº 1203
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/EMOP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC E O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/EMOP no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 6.668, de 13 de janeiro de 2014, que estíma a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2014, o Decreto nº 44.567 de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do poder executivo para o exercício de 2013, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no processo nº E-03/10.278/2012,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralizar recursos, referentes à obra de estabilização de talude a montante no CIEP 277 - João Nicolau Filho, localizado no Município de Cantagalo.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2014 - Término: 31/12/2014.

III - DE/Concedente: 1800 / Secretaria de Estado de Educação - SE-EDUC

UO: 1801.00 / Secretaria de Estado de Educação

UG: 1801.00 / Secretaria de Estado de Educação

IV - PARA/Executante: 0452 / Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP

UO: 0452.00 / Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP

UG: 0452.00 / Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP

V - CRÉDITO:

PT: **1801.12.362.0303.1546** - Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura.

Modalidade de Aplicação 4490 - Fonte 11

Valor previsto para 2014 = R\$ 1.241.723,42

V - CRÉDITO: PT: 12.122.0002.2660 - Pessoal e Encargos Sociais

Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Mês
3190	00	R\$ 5.142.600,00	Janeiro
		R\$ 5.142.600,00	Fevereiro
		R\$ 5.142.600,00	Março
		R\$ 5.142.600,00	Abril
		R\$ 342.840,00	Mai
Valor Total		R\$ 20.913.240,00	

Art. 2º - A liberação orçamentária e financeira desses recursos será realizada através do SIAFEM, conforme estabelecido nos arts. 1º e 3º do Decreto nº 44.567 de 16 de janeiro de 2014.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos descentralizados obedecerá às disposições contidas na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/2013, bem como às demais legislações que se aplicarem.

Art. 4º - Fica a Subsecretaria de Infraestrutura e Tecnologia da SE-EDUC responsável pelo acompanhamento da execução do objeto mencionado no inciso I, art. 1º, bem como pela verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação e os registros contábeis decorrentes obedecerão às disposições contidas no art. 13º do Decreto nº 44.567 de 16/01/2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2014

WILSON RISOLIA RODRIGUES
Secretário de Estado de Educação

JOSÉ MARIANO BENINCA BELTRAME
Secretário de Estado de Segurança

JOSÉ LUIS CASTRO MENEZES
Comandante Geral da PMERJ

Id: 1634685

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5041 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

EXTINGUE A UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ITAOCARA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Decreto nº 44.538, de 26 de dezembro de 2013, art. 1º, II, alínea "b", o que consta no Processo Administrativo nº E-03/10.302.298/2012 e,

CONSIDERANDO:

- a inexistência de demanda de alunos para a Escola Estadual Fazenda São Félix;

- que os recursos humanos foram remanejados para unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do referido município;

- que o acervo documental e os bens patrimoniais da unidade escolar em pauta estão sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação de Itaocara.

RESOLVE:

Art. 1º - Extingue a Escola Estadual Fazenda São Félix, criada através do Decreto nº 7.627, de 28 de agosto de 1961, publicado no Diário Oficial de 29 de agosto de 1961, localizada no 5º Distrito do Município de Itaocara.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2014

WILSON RISOLIA RODRIGUES
Secretário de Estado de Educação

Id: 1633956

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, a teor do Decreto nº 42.436/2010, deverá se acompanhar de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couberem, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24 de 10/09/2013.

Parágrafo Único - Adicionalmente, para as despesas que serão suportadas à conta de Receita na Fonte 11 - Operação de Crédito referente ao contrato do PRÓ-CIDADES II, a prestação de contas deverá obedecer às disposições contidas no Contrato nº 20/00002-2 celebrado entre o Banco do Brasil e o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Fica a Subsecretaria de Infraestrutura e Tecnologia da SE-EDUC responsável pelo acompanhamento da execução do objeto mencionado no inciso I, art. 1º, bem como pela verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2014

WILSON RISOLIA RODRIGUES
Secretário de Estado de Educação

ÍCARO MORENO JÚNIOR

Diretor- Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro/EMOP

Id: 1634400

ATO DOS SECRETÁRIOS E DO COMANDANTE GERAL

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/SESEG/PMERJ Nº 1204
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG E O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR - PMERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 6.668, de 13 de janeiro de 2014, que estíma a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2014, o Decreto nº 44.567 de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do poder executivo para o exercício de 2014, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no processo nº E-03/001/132/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Programa Estadual de Integração na Segurança - PROEIS reforçar a segurança escolar englobando a proteção de alunos, professores e servidores administrativos dos estabelecimentos de ensino, bem como a segurança patrimonial em próprios estaduais, por meio de apoio efetivo de contingentes da Polícia Militar.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2014 - Término: 01/05/2014

III - DE/Concedente: 18000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UO: 1801-00 - SEEDUC

UG: 1801-00 - SEEDUC

IV - PARA/Executante: 26000 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA.

UO: 2611 - PMERJ

UG: 261100 - PMERJ

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5042 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE BENS NA REGIONAL METROPOLITANA IV.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 43.301, de 21 de novembro de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº E-03/11.200.261/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Vistoria para verificação de Disponibilidade de Bens, na Regional Metropolitana IV, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

MAGALI TEREZINHA FELIX DA COSTA - mat. nº 280.559-6

Suplente: MARCUS VINICIUS DOS SANTOS - mat. nº 3.041.229-0

CARLOS ANDERSON GOMES FIORE - mat. nº 951.353-2

Suplente: FABIO BASTOS VARGAS - mat. nº 3.041.222-5

ELANE MORAES TEIXEIRA LONTHFRANC - mat. nº 5.008.293-2

Suplente: GILMAR DOMINGOS DE SOUZA - mat. nº 3.041.233-2

Art. 2º - Ficam dispensados das funções atinentes à presente Comissão os seguintes servidores:

1º Membro: VILMA SANTOS - mat. nº 5.009.537-1

Suplente: ALESSANDRA DOS SANTOS LOPES VIEIRA - mat. nº 5.015.122-4

Suplente: GLAUCIA PEREIRA DA CRUZ - mat. nº 5.009.549-6

RAQUEL COSTA MARQUES - mat. nº 197.214-0

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente pela Portaria SUBIT nº 24 de 28 de fevereiro de 2012.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2014

WILSON RISOLIA RODRIGUES
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5043 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO A DOCENTES QUE ATUAM NO ENSINO FUNDAMENTAL II, ENSINO MÉDIO REGULAR E NOVA EJA, PARTICIPANTES DOS CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA OFERTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM PARCERIA COM A FUNDAÇÃO CECIERJ, E DO PROGRAMA GESTÃO DE APRENDIZAGEM - GESTAR II, OFERECIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM PARCERIA COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-03/8.500/2011,

CONSIDERANDO:

- que o professor participante de curso de formação continuada terá despesas com material didático, alimentação e deslocamento para os polos onde serão realizados os encontros presenciais; e

- o disposto no artigo 24 do Decreto nº 44.281, de 01 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre a concessão de bolsa-auxílio, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão pagos em cotas trimestrais, aos professores regularmente inscritos e com efetiva participação no Curso de Formação Continuada do Ensino Fundamental II, Ensino Médio Regular e Nova EJA, ofertados em parceria com a Fundação CECIERJ, e no Programa Gestão de Aprendizagem - GESTAR II, ofertado em parceria com o Ministério da Educação, desde que atendidos os requisitos exigidos por esta Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC.

Parágrafo Único - O pagamento a que faz referência o caput deste artigo vigorará durante o período de realização dos cursos de aperfeiçoamento, excluídos os períodos de férias escolares.

Art. 2º - Para fazer jus à bolsa-auxílio o servidor deverá:

I - ser servidor público efetivo da carreira do magistério, lotado na Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro;

II - estar alocado em turmas referentes às quais o curso se destina;

III - permanecer na disciplina e na série/módulo referente ao curso em que está inscrito;

IV - estar regularmente inscrito nos cursos de formação e cumprir todas as atividades exigidas para o aproveitamento nos mesmos.

V - ter frequência superior a de 50% nos encontros presenciais e 60% de participação nas atividades à distância, a cada módulo curricular, quando participante do Curso de Formação Continuada; e ter frequência de 75% nos encontros presenciais, quando participante do Programa de Aprendizagem - GESTAR II;

VI - estar alocado no sistema Conexão Educação até o fim do primeiro trimestre a partir da data de início do curso.

Parágrafo Único - Os professores em regime de contratação temporária que participarem dos cursos não farão jus à bolsa-auxílio.

Art. 3º - O descumprimento do previsto no artigo 2º implicará na suspensão imediata da bolsa auxílio, estando sujeito à devolução os valores recebidos indevidamente.

Art. 4º - Todo material produzido pelos bolsistas, no âmbito dos cursos, poderá ser utilizado pela Secretaria de Estado de Educação e pela Fundação CECIERJ, cabendo, se necessário, adaptações que não desvirtuem o conteúdo da obra.

Art. 5º - A concessão das bolsas-auxílio dependerá de ato da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas, desta Secretaria de Estado de Educação, e estará limitada ao quantitativo autorizado pelo Governador em processo próprio.

Art. 6º - Casos omissos ou situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2014

WILSON RISOLIA RODRIGUES
Secretário de Estado de Educação

Id: 1634338

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 17/02/2014**

PROCESSO Nº E-03/015/4039/2013 - Considerando a delegação de competência expressa no Decreto nº 44.538, de 26 de dezembro de 2013, **DEFIRO** o pedido de afastamento para estudos, no período de 13/01/2014 a 21/02/2014, amparado pelo art. 79, inciso XIII, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, em face de SONIA REGINA NASCIMENTO HORN, Prof. Doc. I, ID. Funcional nº 43363300, mat. nº 945.951-2.

PROCESSO Nº E-03/003/3712/2013 - Considerando a delegação de competência expressa no Decreto nº 44.538, de 26 de dezembro de 2013, **DEFIRO** o pedido de afastamento para estudos, no período de 13/01/2014 a 21/02/2014, amparado pelo art. 79, inciso XIII, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, em face de PRISCILA SILVA DA CUNHA, Prof. Doc. I, ID. Funcional nº 43241778, mat. nº 938.853-9.

PROCESSO Nº E-03/011/3673/2013 - Considerando a delegação de competência expressa no Decreto nº 44.538, de 26 de dezembro de 2013, **DEFIRO** o pedido de afastamento para estudos, no período de 13/01/2014 a 21/02/2014, amparado pelo art. 79, inciso XIII, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, em face de PRISCILA ALVES PACHECO FERNANDES, Prof. Doc. I, ID. Funcional nº 43464556, mat. nº 949.208-3.

PROCESSO Nº E-03/005/3427/2013 - Considerando a delegação de competência expressa no Decreto nº 44.538, de 26 de dezembro de 2013, **DEFIRO** o pedido de afastamento para estudos, no período de 13/01/2014 a 21/02/2014, amparado pelo art. 79, inciso XIII, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, em face de MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER RIBEIRO, Prof. Doc. I, ID. Funcional nº 42102693, mat. nº 944.592-5.

PROCESSO Nº E-03/003/1288/2013 - Considerando a delegação de competência expressa no Decreto nº 44.538, de 26 de dezembro de 2013, **DEFIRO** o pedido de afastamento para estudos, amparado pelo art. 79, inciso XIII, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, em face de EVANDRO FRANCISCO MARQUES VARGAS, Prof. Doc. I, mat. nº 936.474-6 e nº 956.088-9, ID. Funcional nº 43230649.

PROCESSO Nº E-03/10.803.102/2012 - Considerando a delegação de competência expressa no Decreto nº 44.538, de 26 de dezembro de 2013, **DEFIRO** o pedido de afastamento para estudos, amparado pelo art. 79, inciso XIII, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, em face de ANA CARLA PINHEIRO LIMA, Prof. Doc. I, mat. nº 951.595-8, ID. Funcional nº 43526560.

PROCESSO Nº E-03/014/1345/2013 - Considerando a delegação de competência expressa no Decreto nº 44.538, de 26 de dezembro de 2013, **DEFIRO** o pedido de afastamento para estudos, amparado pelo art. 79, inciso XIII, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, em face de FLÁVIA GALVÃO WANDEKOKEN, Prof. Doc. I, mat. nº 950.858-1, ID. Funcional nº 43507212.

PROCESSO Nº E-03/015/23/2013 - Considerando a delegação de competência expressa no Decreto nº 44.538, de 26 de dezembro de 2013, **DEFIRO** o pedido de afastamento para estudos, amparado pelo art. 79, inciso XIII, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, em face de ENILSON BARBOSA DOS SANTOS, Prof. Doc. I, mat. nº 808.186-1, ID. Funcional nº 5538025.

Id: 1633804

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 18/02/2014**

PROC. Nº E-03/001/768/2014 - MARIA VIVAS LESSA DE ARAÚJO, mat. nº 5.003.360-4, ID. Funcional nº 36550370. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 85, do Decreto nº 2.479/79 e Decreto nº 44.538/2013, a dispensa de ponto no período de 11/02/2014 a 14/02/2014, a fim de regularizar a situação funcional da servidora.

PROC. Nº E-03/007/253/2014 - WALTER ANGELO FERNANDES ALÓ, mat. nº 808.144-0, ID. Funcional nº 4038706-2, Prof. Doc. I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 85, do Decreto nº 2.479/79 e Decreto nº 44.538/2013, a dispensa de ponto no período de 24/01/2014 a 16/02/2014, a fim de regularizar sua situação funcional.

PROC. Nº E-03/011/3700/2013 - JAQUELINE TERRA TAVARES, Prof. Doc. I, ID. Funcional nº 43744915, mat. nº 958.103-4. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 85, do Decreto nº 2.479/79 e Decreto nº 44.538/2013, a dispensa de ponto no período de 29/04/2014 a 13/05/2014.

Id: 1634128